

LEI Nº 4.067 - DE 30 DE ABRIL DE 2002

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Convênio com o Programa para Criança e Adolescente – PCA, CNPJ nº 20.056.644/0001-09, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.963 de 25/05/85, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, a fim de que esta possa dar continuidade ao atendimento da criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, que necessitem de medidas de proteção e medidas sócio-educativas seguindo as diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com o Programa para Criança e Adolescente – PCA, CNPJ nº 20.056.644/0001-09, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.963 de 25/05/85, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais), a fim de que esta possa dar continuidade ao atendimento da criança e adolescente em conformidade com as diretrizes do Programa Sentinela.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados da seguinte forma:

- I. 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente aos meses de maio a agosto;
- II. 03 (três) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo aos meses de setembro a novembro;
- III. 01 (uma) parcela, no valor de R\$ 6.710,00 (seis mil setecentos e dez reais), no mês de dezembro.

(Redação dada pela Lei nº 4.108, de 25 de setembro de 2002).

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 1104.082433342.028 3.3.5043 – Ficha 92.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia M. de O Jordão R. da Cunha

Agnelo Guimarães Borges